



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA DECISÃO - CPL

RESPOSTA ao Recurso impetrado pela empresa
CONSTRUTORA FCK LTDA.

INABILITAÇÃO DO LICITANTE NA
“HABILITAÇÃO JURÍDICA”

RELATÓRIO:

O MUNICÍPIO DE BOQUIM através de Comissão Permanente de Licitações, deflagrou processo licitatório destinado a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de implantação de ciclovia conforme Contrato de Repasse nº 849022/2017 MCIDADES/CAIXA no Município de Boquim, Estado de Sergipe, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante do edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global.

Aberta à sessão se fizeram presentes as seguintes empresas:

JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA não credenciada por apresentar CREDENCIAL particular assinado pelo Srº JANIO JÚNIOR, este não sendo o sócio administrador com poderes para exercer tal competência, ficando declarado DESCRENCIADO sem poderes para manifestação por parte da empresa;

ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI representada pelo sócio FLÁVIO FONTES EVANGELISTA CPF nº 039.182.605-00.

TERRA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP representada pela CREDENCIADA a Srº SANDRA PINHEIRO ARAÚJO CPF nº 003.632.625-98.

VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP representado pelo Procurador o Srº GUERLEY ANTÔNIO ARAÚJO CPF nº 676.206.395-00.

CONSTRUTORA FCK LTDA EPP representado pelo Procurador o Srº ELIAS AURELIANO DA SILVA JUNIOR CPF nº 034.365.955-78.

Após o Termo de Credenciamento, o Sr. Presidente dá por encerrada a admissão de novos proponentes, consoante estabelece o item 8.1 do Edital. Ato contínuo foi solicitado os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, onde foram abertos os envelopes de **HABILITAÇÃO** e distribuídos em rodízio para vista e rubrica de todos. Após análise da documentação de **HABILITAÇÃO** das firmas presentes, constatou-se que a Empresa **CONSTRUTORA FCK LTDA EPP** deixou de apresentar o cumprimento sem ser na totalidade do item 6.6, alínea c) onde não apresentou a exigência de serviços de execução de pavimentação em **concreto usinado** sendo

desta forma declarada como **INABILITADA**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme preceitua o edital no seu item 17, subitem 17.1 “Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do referido ato, na forma estabelecida no art. 109, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações”.

A EMPRESA interessada juntou memoriais no dia 11 de junho de 2018 às 11:46 hs da manhã junto ao protocolo desta Prefeitura, estando o RECURSO juntado tempestivamente no prazo estabelecido por lei. Com a apresentação do RECURSO ADMINISTRATIVO endereçado ao Sr. Presidente da CPL, onde faz justificar as razões de não cumprir com a total exigência editalícia.

Diante de tratar de item meramente técnico esta Comissão encaminhou recurso com as alegações escoimadas ao engenheiro responsável pela orientação técnica e assim o fez:

Sr. Anderson José dos Santos
Eng.º Civil 270051157-3

Em análise ao recurso apresentado pela Empresa Construtora FCK Ltda-EPP, vimos esclarecer que na análise dos itens relevantes integrantes do edital pertinentes a TP 002/2018, levamos em consideração não somente o tipo de material empregado como também a metodologia de execução, logo na composição do item de concreto usinado da planilha orçamentária prever:

- *Que o concreto usinado prever junta serrada de 5x10mm, após um período de no máximo 24 horas após a concretagem;*

Na CAT da empresa encontramos dois itens semelhantes:

- *Um em piso de alta resistência com junta plástica;*
- *E outro em concreto desempolado liso, formando quadros ripados de 1,50 x 1,50 m.*

Fazendo agora uma nova analogia entre os dois itens de maior semelhança vimos que o primeiro possui um grau de execução superior ao solicitado, porém com um tipo de material diferente e quanto ao segundo item concluímos que o mesmo possui o mesmo material com uma metodologia de execução diferente.

Pelo exposto acima, sou favorável a acatar a justificativa apresentada no Recurso da Empresa supracitada considerando a metodologia de execução no item de alta resistência e o tipo de material empregado do item de piso em concreto desempolado.

O Recurso foi encaminhado aos licitantes para manifestação da contrarrazões e os mesmos não apresentaram interesse a manifestações, logo submetido a PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO onde o mesmo manifestou-se favorável a decisão da CPL preliminar.

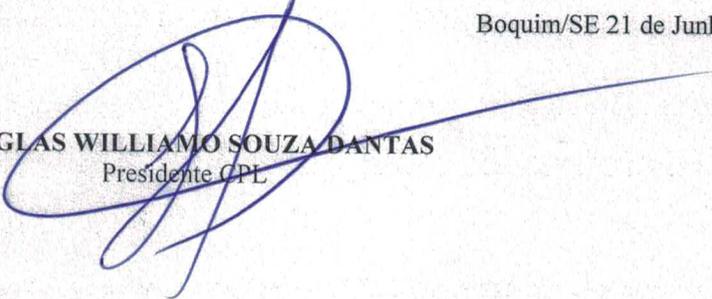
Desta forma, entendendo como certo de que abrindo mão desta EXCESSIVA exigência, esta comissão cumpri os ditames previstos em lei e, excluindo a licitante recorrente irá agir de forma imperiosa e não justa. Enfim esta comissão entende que o RECURSO deverá ser ACATADO e a empresa CONSTRUTORA FCK LTDA EPP deverá prosseguir no certame passando para a nova fase de PROPOSTAS DE PREÇOS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim diante do exposto, esta COMISSÃO se posiciona no sentido de **ACOLHER** o RECURSO IMPETRADO revendo os atos praticados, conforme preceitua lei.

Boquim/SE 21 de Junho de 2018.



DOUGLAS WILLIAMO SOUZA DANTAS
Presidente CPL

RATIFICO A DECISÃO:

Em 21 / 06 /2018.



ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal